



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 280/82

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para a implantação do Programa "PES", que consiste na instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES" - e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado, a assinar '' com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos cuja rede de distribuição de energia elétrica esteja instalada às suas portas, há mais de um ano, e que venham apresentar carga instalada até 5.000 Watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para a instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24 de maio de 1.982.

José Pedro da Silva - Prefeito Municipal.